

TRABALHO INFANTIL

Vivian Flores BRANCO¹

RESUMO: O presente artigo trata do início do trabalho infantil, assim como as causas que levam crianças e adolescentes a se incorporarem no mercado de trabalho tão cedo, mostrando quem são os responsáveis pelos abusos e mostrando também os mecanismos de proteção pelo qual são amparados.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Trabalho infantil. Proteção.

1 INTRODUÇÃO

O enfoque do presente artigo é a exploração de menores desde os primórdios até os dias atuais, quadro que é visto em todo o mundo. A justificativa e a relevância social da abordagem desse tema estão relacionadas ao fato de que o trabalho infantil vem sendo a triste realidade de muitas crianças e adolescentes em todo o mundo, o que as impedem de progredir e ter esperança de uma vida melhor, o que leva a ser um problema passado de geração em geração, afetando a sociedade em geral e o futuro da nação.

O objetivo dessa abordagem é fazer com que o Estado dê mais condições às famílias carentes, tanto em educação como em bons empregos para aqueles que não tiveram boas oportunidades de progredir profissionalmente, fazendo com que as famílias não necessitem colocar seus filhos para trabalharem desde pequenos e fazer com que os detentores de poder não consigam mais manter as crianças como mão-de-obra barata, tendo consciência de que aquele não é o verdadeiro lugar delas.

A pesquisa utilizou doutrinas, livros, sites e a legislação seca para constituí-lo. O referido artigo está dividido em três partes, haja vista que a primeira parte trata do início do trabalho infantil, sendo que tal quadro é agravado pelo advento da Primeira Revolução Industrial e é encontrado até hoje mundialmente. A

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. vivianflores@unitoledo.br

segunda parte trata das causas de exploração dos menores, mostrando ainda os supostos culpados de tal exploração. Por fim, a terceira parte mostra um breve relato sobre os mecanismos de proteção aos menores, sendo vedada a prática do trabalho infanto-juvenil em vários dispositivos.

2 DESENVOLVIMENTO

O trabalho infantil não é um fenômeno recente, haja vista que no Código de Hamurabi, feito há aproximadamente mais de 2.000 anos antes de Cristo já havia política de proteção aos menores, o que nos leva a entender que naquela época a exploração de crianças e adolescentes já estava ocorrendo constantemente. No Brasil, esse quadro também não se difere muito, visto que a exploração infantil nos cerca desde o início da colonização do país, quando negros e índios começaram a fazer trabalhos domésticos e ajudarem em plantações familiares.

Desde os primórdios, a exploração infantil teve espaço no campo e na cidade, sendo que na Idade média as crianças e adolescentes trabalhavam no mesmo nível dos adultos nos feudos, e na área urbana os pais inseriam seus filhos nas corporações de Ofício para que aprendesse alguma profissão, começando como aprendizes, que eram menores de idade e tinham residência na casa do mestre, onde recebiam apenas alimentação e os ensinamentos, além de realizarem trabalhos domésticos para ele, podendo até receberem castigos corporais.

Tal situação começa a se agravar com o início da primeira Revolução Industrial, ocorrida ao final do século XVIII e início do século XIX, onde o êxodo rural começa a ficar intenso e o trabalho de um membro da família não era suficiente para o sustento da família toda, além de que a tecnologia fez com que o trabalho nas fábricas ficasse mais fácil e acessível para qualquer pessoa, não precisando de grande força masculina para manusear as máquinas, o que levou a maior exploração das crianças, pois elas obedeciam a ordens mais facilmente e aceitavam as péssimas condições de trabalho que lhes eram oferecidas, tendo jornadas de trabalho absurdas, chegando até 15 horas diárias. Essa mudança ocorrida com a Revolução Industrial pode ser observada no trecho abaixo:

“Em suma, foi a partir do advento da Revolução Industrial que a utilização da mão-de-obra infanto-juvenil passou a ganhar força. O Estado, impregnado pelos ideais do liberalismo, abstinha-se de dar um tratamento tuitivo aos pequenos que se sujeitavam a jornadas extenuantes, trabalhos insalubres e condições de vida inumanas. A mudança desse quadro não se deu sem esforço, pois a proteção ao labor de crianças e adolescentes sempre esbarrou na objeção dos grandes industriais e dos próprios genitores” (Minharro, 2003, p.21).

Como pôde ser observado na última linha desse verídico trecho, os próprios pais das referidas crianças as faziam trabalhar para ajudar em seu próprio sustento. Nesse ponto, resta questionarmos a nós mesmo a autoria da culpa do trabalho infantil, que ainda podemos ver com clareza nos dias hoje. Seria dos pais, do Estado, ou da própria sociedade?

2.1 Causas do trabalho infantil

Dentre as principais causas do trabalho infantil, destaca-se a pobreza e a demanda do mercado de trabalho em busca de mão-de-obra barata. O meio em que a criança cresce é à base de seu futuro, sendo essencial analisá-lo como um fator determinante.

Supondo que um adulto trabalha desde a infância e não teve oportunidade de estudar e mudar sua condição econômica; ao criar seus filhos, colocá-los para trabalhar ainda na infância seria a coisa correta a se fazer em sua realidade, pois este foi o meio em que cresceu e talvez não acredite em outros modos para melhorar as condições de seus filhos, visto que suas chances de crescer profissionalmente foram muito reduzidas.

Sendo assim, percebe-se que o Estado ainda não coloca em prática seus objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, propostos no artigo 3º da Constituição Federal, sendo eles: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária; II- garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Outro fator crucial é o preconceito que a própria sociedade impõe, sendo que aqueles provenientes de classes mais altas se acham superiores àqueles de classe mais baixa e as oportunidades de emprego são sempre as piores para aqueles que não possuem uma boa escolaridade, o que faz referidas pessoas não conseguirem progredir, devido ao fato de não terem oportunidades de estudo, e conseqüentemente, não terem oportunidades de um bom emprego, sendo que nesse aspecto o Estado novamente é culpado por exigir uma boa escolaridade em concursos públicos, mas não melhorarem as oportunidades de educação aos carentes, assim como meios de transporte necessários.

Assim sendo, está clara a resposta da questão feita no tópico anterior, mostrando que a culpa da existência do trabalho infantil até os dias atuais é concorrentemente do Estado, da família e da sociedade, onde fica ainda mais esclarecedor ao analisar o artigo 227 da Carta Magna, que posteriormente é reproduzido pelo ECA:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

De acordo com tais aspectos, é importante fazer uma breve análise de uma questão que vem sendo muito discutida, que é a redução da maioridade penal, estando claro que o Estado deve incentivar o progresso à educação e melhorar as condições de vida das pessoas que vivem à margem da sociedade ao invés de “tapar o sol com a peneira” visando diminuir a maioridade penal, devendo implantar mais medidas socioeducativas eficientes enquanto não consegue tal progresso.

2.2 Mecanismos de proteção

No sentido de proteger os menores de explorações e abusos, temos mecanismos que garantem seus direitos perante a sociedade, sendo eles: Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Estatuto da Criança e do

Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social e Organização Internacional do Trabalho.

Dentre eles, os mais importantes são:

- ECA, pois é lei específica sobre a criança e o adolescente, tratando da primazia de proteção aos menores, tanto em saúde quanto à violência, de políticas públicas que visam atender suas necessidades, proibição de qualquer tipo de trabalho, e vários outros direitos que não admitem violação, tendo em seu artigo 5º a seguinte redação: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, mostrando que estão assegurados seus direitos fundamentais e que haverá punição aos que não os respeitarem.
- OIT, pois com este organismo temos a proteção internacional contra os abusos trabalhistas infanto-juvenis, onde após as Convenções 138 e 182, “os estados-partes comprometeram-se a dar passos imediatos para a prevenção e erradicação das diversas formas de escravidão; trabalhos forçados; prostituição infantil; atividades ilícitas; e atividades que ferem a saúde, a segurança e a moral das crianças, criando condições e promovendo o acesso à educação básica”, mostrando ser uma preocupação que vai além do país, ampliando a proteção mundialmente e também o temor Brasileiro, pelo fato de que o Brasil pode ser punido ao não cumprir tais fatores previstos em tais convenções.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se que o trabalho infanto-juvenil é um problema cultural, muitas vezes passado de geração em geração devido à falta de boas oportunidades de educação e emprego, tornando-se um círculo vicioso que o Estado tem o dever de

erradicar, com o apoio das famílias e da sociedade. É certo que as estatísticas mostram uma melhora no número de crianças que ainda são exploradas, mas esse número deve ser extinto, pois a criança deve se divertir, estudar, sonhar e acreditar em um mundo melhor, afinal, elas são o futuro da nação que muitas vezes acreditamos estar totalmente perdida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Saraiva, 13ª edição, 2012.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Medidas Básicas para a Infância Brasileira**. São Paulo: Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança, 1994.

FEIJÓ, Carmem. GIMENES, Cristina. **Ratificadas pelo Brasil, normas da OIT definem parâmetros para trabalho infantil**. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/ratificadas-pelo-brasil-normas-da-oit-definem-parametros-para-trabalho-infantil. Acesso em: 17/08/2013.

FREITAS, Eduardo. **Primeira Revolução Industrial**. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/geografia/primeira-revolucao-industrial.htm>. Acesso em: 17/08/2013.

GUNTHER, Luiz Eduardo. **A proteção ao menor na história**. Disponível em: http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_14_2_2_2.php. Acesso em: 17/08/2013.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2012.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o Adolescente no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

RIBEIRO, Gaysita Schaan. **O trabalho infanto-juvenil proibido: prevenção e erradicação**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/13093/o-trabalho-infanto-juvenil-proibido-prevencao-e-erradicacao>. Acesso em: 17/08/2013.

ROCHA, Daniela. **O ECA e o trabalho infantil**. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/43777ba7-7d82-4c48-b73d-f4e6133e91c0/Default.aspx>. Acesso em: 17/08/2013.

WATFE, Cristina. **O trabalho infantil no Brasil**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1610/O-trabalho-infantil-no-Brasil>. Acesso em: 17/08/2013.